

demonstrada pelos relatórios multiprofissionais no sentido de que as crianças estão mais adaptadas ao acolhimento e não demonstram sentir falta dos requerentes, e considerando que já foi deferido início da aproximação por pretendentes habilitados, suspendo a visitação aos infantes pelos requerentes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Informe-se ao Lar Acolhedor. Cópia desta decisão assinada digitalmente serve como ofício. 02. Considerando as certidões de id 144592889 e id 138702834, cite-se os réus AMANDA e WENDEL por edital com prazo de 10 (dez) dias, em publicação única. Decorrido o prazo para resposta, não havendo manifestação dos requeridos citados por edital, nomeio em seu favor curador especial, na pessoa do defensor que atua neste juízo. Dê-se-lhe vista dos autos. 03. Cobre-se o retorno do mandado de citação do réu THIAGO. BARRA MANSA, 23 de setembro de 2024. BRUNA FRANK TONIAL Juiz Titular

1º Juizado Especial Criminal

id: 9519189

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Raphael Jorge de Castilho Barilli - Juiz em Exercício do Cart. Juizado de Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Marcio Luiz Neves Lemos - Nacionalidade Brasileira - IFP/DETRAN: 25.702.573-4 Emissor: IFP/DETRAN - CPF: 097.715.877-22 - Endereço: Rua I, nº 85 - CEP: 27365-320 - Nossa Senhora dos Remédios - Barra Mansa - RJ - Tel.: (24) 999408877, acusado nos autos de nº 0000801-50.2024.8.19.0007, oriundo do Inquérito, nº 100-00833/2022 de 17/11/2022, da 100ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Art. 129, §13 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), . Como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Barra Mansa, 23 de setembro de 2024. Eu, _____ Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/25321, o subscrevo.

Raphael Jorge de Castilho Barilli - Juiz em Exercício

Comarca de Barra do Piraí

1ª Vara

id: 9419063

Edital de Decretação de Falência e Relação de Credores: EDITAL DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRIMEIRO EDITAL. ART. 52, Â§1º C/C ART. 7º, Â§1º DA LEI 11.101/2005. A Exma. Sra. Dra. Tereza Cristina Mariano Rebas Mari Batista Saidler, MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.564.466/0001-39 e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.544/0001-97, nos autos do processo eletrônico nº 0803394-22.2024.8.19.0006. Segundo consta na petição inicial, o Grupo Barra do Piraí tem raízes históricas que datam mais de 60 anos, tendo iniciado com um escopo de proporcionar um serviço de transporte de passageiros entre Barra do Piraí e Rio de Janeiro e, com o sucesso de suas atividades, consolidou-se no mercado, criando novas linhas que faziam a ligação de diversos municípios. Porém, apesar dos esforços para constante otimização dos processos e melhoria das empresas, desde o ano de 2015, a sociedade empresária vem sofrendo os efeitos da recessão econômica do país, com congelamentos de tarifas, seguidos de reajustes abaixo da inflação, sem falar na concorrência de transportes clandestinos, aumento da taxa de juros, do crescimento brutal do preço de combustíveis e das peças utilizadas para reparos dos veículos, o que foi agravado pelos efeitos nefastos decorrentes da Pandemia do Covid-19, com a privação de deslocamento da população. Em 09.09.2024, foi prolatada a decisão de id. 142392887, com o seguinte teor: "Âç(...) defiro o processamento da recuperação judicial em regime de consolidação substancial, eis que preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005. (...)Âç. Assim, pelo presente edital dá-se ciência a quem interessar possa que a lista de credores a que se refere o art. 51, III, da Lei nº 11.101/05 consta nos autos em id. 132196448, bem como no site da Administração Judicial, www.cmm.com.br (aba Processos Âç VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA. Âç aba Documentos Âç Âç Relação de CredoresÂç). Na forma do artigo 52, Â§1º c/c 7º, Â§1º, ambos da Lei nº 11.101/05, ficam os credores e interessados cientes que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação deste edital, podem apresentar perante a Administradora Judicial suas habilitações ou divergências de crédito através da chave contato@cmm.com.br, ou presencialmente, à Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 2003100, de 11h às 16h. Os credores devem observar os requisitos dos arts. 9º e 49 da Lei 11.101/2005, apresentando toda documentação a fim de comprovar a existência, liquidez e submissão do crédito ao feito recuperacional. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Barra do Piraí. Samuel Gonçalves Ebias, matrícula 01/31212. Exma. Sra. Dra. Tereza Cristina Mariano Rebas Mari Batista Saidler, Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí.